



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.713 , de 19 / 08 / 2011

**VETO PARCIAL**  
**MANTIDO**

Vencimento 24/09/11
------------------------

*W. Haddad*  
Diretora Legislativa  
26/08/2011

Processo nº: 62.293

## PROJETO DE LEI Nº 10.923

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.

Arquive-se.

*W. Haddad*  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Ms. 02  
Proc. 62293

**PROJETO DE LEI Nº. 10.923**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllianpedi</i> Diretora 02/06/2011	Para emitir parecer: <i>J. J. M.</i> Diretor 02/06/2011	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer J. N. 1283	<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 10/06/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>J. J. M.</i> Presidente 10/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. J. M.</i> Relator 10/06/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1419
À CEFO. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 21/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>J. J. M.</i> Presidente 21/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. J. M.</i> Relator 21/06/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1433
À CECET. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 21/06/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>J. J. M.</i> Presidente 21/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. J. M.</i> Relator 21/06/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1443
À CJR (VETO PARCIAL) <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 29/08/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>J. J. M.</i> Presidente 29/08/11	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>J. J. M.</i> Relator 29/08/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1547

Ofício GPL 220/2011 - VETO PARCIAL  
À Consultoria Jurídica.  
*Wllianpedi*  
Diretora Legislativa  
26/08/2011 c3 1395



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03  
proc. 62293

GP.L. nº 144/2011

Processo nº 9.233-3/2011

15/05/2011 14:00:00

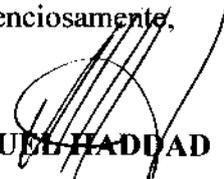
Jundiaí, 30 de maio de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo modificar o artigo 1º da Lei n. 7.388/09, alterada pela Lei n. 7.562/10, visando acrescentar a possibilidade de celebração de convênio para o Programa "**Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem**" com instituições do curso de **Psicologia**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fjs 04  
proc. 62293

Processo nº 9.233-3/2011

PUBLICAÇÃO  
10/06/2011

Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CTR, CEF, L, DECE, T

Presidente

07/06/2011

APROVADO

Presidente

07/08/2011

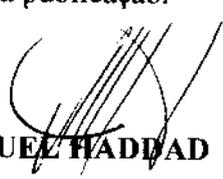
**PROJETO DE LEI Nº 10.923**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei n. 7.388, de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n. 7.562, de 07 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituído o Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem” destinado a estudantes de Instituição de Ensino Superior matriculados nos cursos de Pedagogia, Licenciatura em Letras e Psicologia.” (N.R.)*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.012.365.128.2789.3.3.90.39.00.0.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA



**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar o artigo 1º da Lei n. 7.388, de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n. 7.562, de 07 de outubro de 2010, visando acrescentar a possibilidade de celebração de convênio para o Programa “*Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem*” com instituições do curso de Psicologia.

Esclarecemos que o Programa “*Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem*” possui, atualmente, autorização legislativa apenas para celebração de convênio com instituições que forneçam o curso de Pedagogia e Licenciatura em Letras, sendo que a presente propositura permitirá a ampliação do programa contemplando também alunos do curso de Psicologia. Os alunos bolsistas trabalharão especificamente com crianças de inclusão com o objetivo de estabelecer vínculo individual com foco na aprendizagem, realizando plano de trabalho que garanta o atendimento às necessidades de cada uma delas na sala de aula, dando o apoio necessário ao professor de classe, possibilitando uma inclusão verdadeira. Nesse sentido, o trabalho proporcionará um avanço significativo na aprendizagem avaliando cada aluno consigo mesmo, dentro de suas potencialidades, considerando a Organização Curricular e as expectativas de aprendizagem no ano do ciclo em que criança está inserida com consonância com os projetos da unidade de ensino onde está regularmente matriculada.

A iniciativa está devidamente amparada pelas disposições da Lei Orgânica do Município e possui adequação orçamentária conforme demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro que segue anexo.

Desta forma, demonstrados os motivos de interesse público que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio, para a sua total aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal





**LEI N.º 7.388, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**

Institui o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, para atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica; e prevê convênios correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem", destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados a partir do segundo ano dos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.

**Parágrafo único** - Os estudantes atuarão nas Escolas Municipais de Educação Básica, nas classes e nos projetos de recuperação e apoio à aprendizagem, sob a orientação de professores das instituições de ensino.

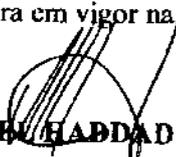
**Art. 2º** - O objetivo do Programa é contribuir para a formação do futuro professor, aprimorando seu perfil profissional, assim como possibilitar o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade de ensino.

**Art. 3º** - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as instituições de ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0019.2089.3.3.90.39.00.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N.º 7.562, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010**

Altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os artigos 1º e 4º da Lei nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1.º Fica instituído o Programa 'Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem', destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior matriculados nos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras." (N.R.)*

(...)

**§ 2.º Vetado.**

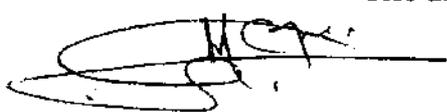
*"Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.012.361.118.2776.3.3.90.39.00." (N.R.)*

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 372**

**PROJETO DE LEI Nº 10.923**

**PROCESSO Nº 62.293**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 06 –, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis orçamentária e de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 02 de junho de 2011

  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0029/2011**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 372, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.923, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei nº 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação Aluno Aprendizagem.

Busca o presente autorização legislativa para modificar o artigo 1º da Lei n. 7.388/09, alterada pela Lei n. 7.562/10, visando acrescentar a possibilidade de celebração de convênio para o Programa "Bolsa Formação Aluno Aprendizagem" com instituições do curso de Psicologia.

O presente instrumento vem acompanhado da planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, que nos mostra despesas no valor de R\$ 194.250,00 (cento e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta reais) para o presente exercício. O impacto com a presente ação será nulo, posto que existe previsão orçamentária para a presente ação.

Informamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de junho de 2011.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.263**

**PROJETO DE LEI Nº 10.923**

**PROCESSO Nº 62.293**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com a planilha de fls. 06, e documentos de fls. 07/10.

Às fls. 10 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0029/2011, desta data, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é modificar o art. 1º da Lei 7.388/09, alterada pela Lei 7.562/10, para acrescentar a possibilidade de celebração de convênio com instituições do curso de Psicologia; **2)** a planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - indica que o acréscimo de despesa será da ordem de R\$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais) para o presente exercício, que será suportada pela dotação citada no art. 2º da proposta; **3)** a planilha aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

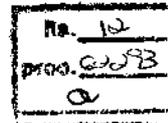
É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal e as matérias orçamentárias (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.263 ao PL nº 10.923 – fls. 02).

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 7.388/09 -, objetivando modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, sendo certo que a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput" L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de junho de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*João Jânio Junior*  
João Jânio Junior  
Consultor Jurídico

rsv



13  
62.293

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.293

**PROJETO DE LEI Nº 10.923** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.

**PARECER Nº 1.419**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 11/12, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei está revestido da condição de legalidade, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º "caput" e art. 46, inciso IV, c/c art. 72, incisos II, IV, XII e XIII.

Desta forma, subscrevemos à justificativa, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.06.2.011.

APROVADO  
14 106/11

ANA TONELLI

FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

PAULO SERGIO MARTINS  
almc

ROBERTO CONDE ANDRADE

*Votando a ser apresentado*



14  
62293

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**      **PROCESSO Nº 62.293**

**PROJETO DE LEI Nº 10.923** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.

**PARECER Nº 1.433**

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade alterar a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0029/2011, de fls. 10, que propugnou que a matéria encontra amparo nas normas orçamentárias e atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.06.2011.

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico"**  
Presidente e Relator

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

**APROVADO**  
21/06/11

**DURVAL LOPES ORLATO**

**LEANDRO PALMARINI**

almc



15  
62.293

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO      PROCESSO Nº 62.293**

**PROJETO DE LEI Nº 10.923**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação - Aluno - Aprendizagem.

**PARECER Nº 1.443**

O presente projeto de lei, ora em análise, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo modificar o artigo 1º da Lei nº. 7.388/09, alterada pela Lei n.º 7.562/10, visando acrescentar a possibilidade de celebração de convênio para o Programa "Bolsa Formação - Aluno - Aprendizagem" com instituições do curso de Psicologia.

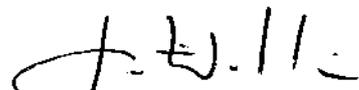
No que concerne à análise desta comissão, consideramos oportuna a medida, e não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, pois a preocupação expressada na matéria tem a ver com o desenvolvimento da Educação no Município, garantindo o atendimento às crianças que necessitam dessa assistência no Ensino.

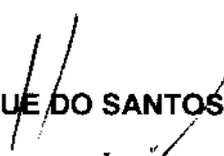
Acolhendo, portanto, a proposta, nos termos de sua justificativa de fls.12/13, consignamos voto favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.06.2011

APROVADO  
28/06/11

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente e Relator

  
**JOÃO HENRIQUE DO SANTOS**

  
**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**

  
**SÍLVIO ERMANI**

com restrições  
graves as quais  
podem ser evitadas  
a partir de reunião  
ajustando-se a CAT.



16  
62743

pp. 15.753/2011

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidenta  
02/08/2011

**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.923**  
*(Comissão de Assuntos do Trabalho)*

Restringe, a estudantes a partir do penúltimo ano do curso de Psicologia, a participação no Programa.

No art. 1º., acrescente-se ao proposto art. 1º., o seguinte § 3º.:

“§ 3º. *Apenas os estudantes matriculados a partir do penúltimo ano do curso de Psicologia poderão participar do Programa.*” (NR)

Sala das Sessões. 28/06/2011

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

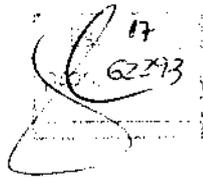
*[Signature]*  
ANA TONELLI  
Presidente

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
“Doca”

*[Signature]*  
DOMINGOS FONTE BASSO  
“Mingo”

*[Signature]*  
LEANDRO PALMARINI

*[Signature]*  
MARILENA PERDIZ NEGRO



(Emenda I ao PL 10.923 – fls. 2)

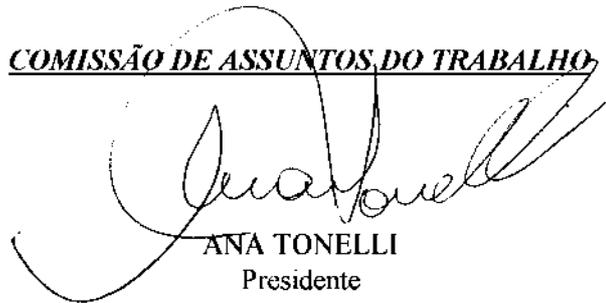
Justificativa

A presente emenda ao projeto apresentado pelo Executivo tem fundamento no cuidado a ser tomado com os estagiários e com os munícipes atendidos pelo Programa “Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem”.

As atividades de estágio não podem estar desvinculadas da aquisição prévia de conhecimentos necessários à execução da tarefa que o estagiário vai desenvolver, bem como desvinculadas das atividades desenvolvidas, tanto pelo estagiário quanto pelo supervisor, o que comprometeria a qualidade dos serviços prestados.

Tal alteração visa atender ao art. 49 e ao § 3º. do art. 50 da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (nº. 004/86), bem como à legislação específica sobre Estágio, Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO



ANA TONELLI  
Presidente



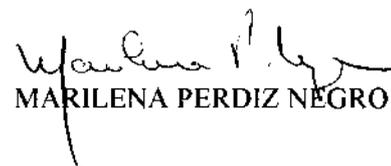
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
“Doca”



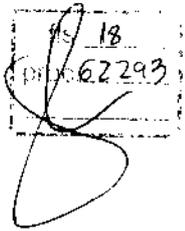
DOMINGOS FONTE BASSO  
“Mingo”



LEANDRO PALMARINI



MARILENA PERDIZ NEGRO



Proc. 62.293

PUBLICAÇÃO  
05/08/2011

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.923**

Altera a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de agosto de 2011 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O artigo 1º. da Lei nº. 7.388, de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 7.562, de 07 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituído o Programa 'Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem', destinado a estudantes de Instituição de Ensino Superior matriculados nos cursos de Pedagogia, Licenciatura em Letras e Psicologia.*

(...)

*“§ 3º. Apenas os estudantes matriculados a partir do penúltimo ano do curso de Psicologia poderão participar do Programa.” (NR)*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.012.365.128.2789.3.3.90.39.00.0.

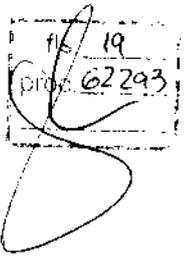
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de dois mil e onze (02/08/2011).

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA. “Julião”  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DI. 558/2011  
proc. 62.293

Em 02 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.

**MIGUEL HADDAD**

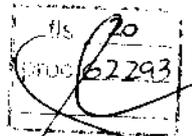
DD. Prefeito Municipal

**JUNDIAÍ**

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>ª</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.923** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 144/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida nesta data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.923

PROCESSO Nº. 62.293

OFÍCIO PR/DL Nº. 558/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/08/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reitor

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/08/11

  
p/ **Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

EXPEDIENTE

15/21  
proc/62293

OF. GP.L. n.º 221/2011

Processo n.º 9.233-3/2011

**Jundiá, 19 de agosto de 2011.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
*Almeida*  
Diretoria Legislativa  
26/08/2011

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.713, objeto do Projeto de Lei nº 10.923, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 22  
p. 0107 62293

**LEI N.º 7.713, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Altera a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º. da Lei nº. 7.388, de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 7.562, de 07 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituído o Programa 'Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem', destinado a estudantes de Instituição de Ensino Superior matriculados nos cursos de Pedagogia, Licenciatura em Letras e Psicologia.*

(...)

*“§ 3º. Vetado.*

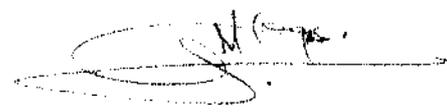
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.012.365.128.2789.3.3.90.39.00.0.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
26/08/2011



PUBLICAÇÃO  
02/09/2011

Rubrica

119 23  
Proc. 62293

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 220/2011

Processo n.º 9.233-3/2011

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR

*[Signature]*  
Presidente  
30/08/2011

Jundiaí, 19 de agosto de 2011.

**MANTIDO**

*[Signature]*  
Presidente  
19/08/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n.º 10.923, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 02 de agosto de 2011, por considerar a emenda introduzida pelo Legislativo contrária ao interesse público.

O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Executivo, embora louvável o propósito da Nobre Câmara em alterar o convênio, para que os alunos beneficiados com a "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem" sejam aqueles estudantes que cursam Psicologia a partir do penúltimo ano, não poderá prosperar, em virtude de o seu conteúdo ser contrário ao interesse público.

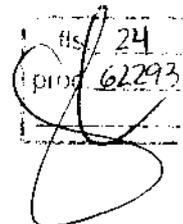
O parágrafo 3º do artigo 1º introduzido pela Câmara Municipal ocasionará a falta de estagiários para o projeto.

Embora a iniciativa da emenda seja razoável, pois, em tese, somente a partir do penúltimo ano os estudantes teriam condições de estagiar, essa situação, na prática, leva a um outro problema, pois não há, no Município, estagiários suficientes para atender a rede de ensino sem contar, também, com os alunos dos demais anos.

Em razão disso, o convênio poderá ser inviabilizado, ao menos em parte, prejudicando as crianças que se utilizam do sistema de ensino público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**  
(Of. GP.L n.º 220/2011 - Proc. n.º 9.233-3/2011 – PL 10.923)



Ademais, embora desejável que o aluno tenha experiência, é bom ressaltar que ele jamais fica sozinho na sala de aula, contando sempre com a orientação de um professor titular, de sorte que entendemos que não há comprometimento da qualidade em sendo o aluno estudante de qualquer ano do Ensino Superior.

Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a contrariedade ao interesse público, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de **VETO PARCIAL** para a exclusão do parágrafo 3º do artigo 1º do Projeto de Lei n. 10.923, aprovado em 2 de agosto de 2011, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.395**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.923**

**PROCESSO Nº 62.293**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de sua autoria, que altera a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, por considerar o parágrafo terceiro do art. 1º, inserto no texto original via emenda, contrario ao interesse público, conforme as motivações de fls. 23/24.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação às motivações do Alcaide, alicerçadas na contrariedade ao interesse público, esta Consultoria não se manifesta, por ser matéria de mérito, mas o assunto deverá ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de agosto de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*João Jampaulo Júnior*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.293

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.923**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.

**PARECER Nº 1.547**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí (art. 72, VII, c/c art. 53), o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do Ofício GP. L. nº 220/2011, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 10.923, de sua própria autoria, que altera a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, por considerar o parágrafo terceiro do art. 1º, inserto no texto original via emenda, contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 23/24.

Os argumentos do Executivo expressos nas razões do veto parcial até esboçam concordância com a alteração formulada pela Comissão de Assuntos do Trabalho, que culminou no dispositivo vetado. Nesse aspecto consideramos razoável também a vigência do referido parágrafo, a assim entendemos que o mesmo deva continuar a integrar o texto legislativo, conforme aprovado por esta Câmara.

Face ao exposto, manifestamo-nos contrário ao veto parcial oposto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.08.2011.

**APROVADO**  
30/08/11

  
ANA TONELLI

  
PAULO SERGIO MARTINS

pr

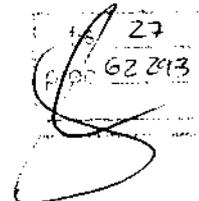
  
FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

  
ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 717/2011  
Proc. 62.293

Em 20 de setembro de 2011

Exm.º Sr.

**MIGUEL HADDAD**

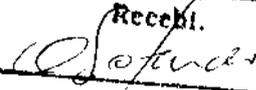
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO PARCIAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 10.923** (objeto de seu Of. GP.L. n.º 220/2011) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Recbi.	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em: 20/09/11	